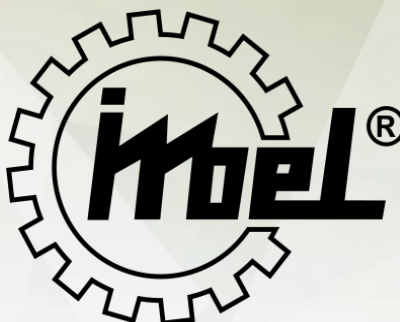


O original deste documento encontra-se arquivado no NNC/APG



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Administração da IMBEL,
na 399ª Reunião Ordinária, de 13 de maio de 2026.

(Resolução nº 24 – CA/IMBEL, de 13 de maio de 2026).

Brasília – Distrito Federal, 13 de maio de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO DE GESTÃO.....	4
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA DE MEMBRO DO CONSELHO.....	5
CAPÍTULO V DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO.....	6
CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.....	7
CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA.....	11
CAPÍTULO X DAS MATÉRIAS OBJETO DE APRECIÇÃO PELO CONSELHO.....	12
CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	12
CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	13
CAPÍTULO XIII DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XIV DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	13
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

1 IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA**EMPRESA PÚBLICA: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**

CNPJ: **.444.232/0001-**

NIRE: 5350000027-5

Sede: Brasília, Distrito Federal.

Tipo de estatal: empresa pública dependente.

Acionista controlador: União.

Tipo societário: não definido.

Tipo de capital: fechado.

Abrangência de atuação: nacional e internacional.

Setor de atuação: defesa e segurança.

Diretor Administrativo-Financeiro: Marcio Gabriel Ribeiro (61) 3415 – 4440 marcio.ribeiro@imbel.gov.br**AUDITOR INDEPENDENTE**

METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS.

Endereço: Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) – Quadra 701 – Conjunto C – Bloco B – Sala 519 – Centro Empresarial Norte – Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

Telefone: (61) 3326 – 6563.

Responsável Técnico: Fábila Marques Braga (CRC ***.977-**).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IMBEL – CA

REPRESENTANTES	CONSELHEIROS	CPF
Presidente do CA - Comando do Exército	Gen Ex HERTZ Pires do Nascimento	***.506.037-**
Diretor Presidente da IMBEL	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues CANHACI	***.110.607-**
Empregados da IMBEL	Benedito Raimundo Venâncio	***.672.926-**
Ministério da Fazenda	Fernanda Garcia Machado	***.919.778-**
Ministério da Gestão e Inovação	-	-
Ministério da Defesa	Eduardo Cesar Pasa	***.035.920-**
Ministério da Defesa	Ricardo de Mello Araujo	***.772.961-**

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da IMBEL e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus Membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da IMBEL deve obedecer ao previsto no Estatuto Social da Empresa, e é composto por 7 (sete) Membros, a saber:

- I – 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Defesa;
- II – o Diretor-Presidente da IMBEL;
- III – 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- IV – 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; e
- V – 1 (um) Membro Representante dos Empregados.

§ 1º Dentre os Membros indicados pelo Ministro de Estado da Defesa, um deve ser do Comando do Exército e deve presidir o Conselho de Administração, e 2 (dois) devem ser Membros independentes.

§ 2º O substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo colegiado, dentre seus Membros.

§ 3º O Diretor-Presidente da IMBEL não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 4º O Representante dos Empregados será eleito na forma da legislação pertinente.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da empresa, exceto o Diretor-Presidente, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse Colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 6º O conselheiro independente deve atender aos requisitos definidos na lei que dispuser sobre o estatuto jurídico das empresas estatais e em sua regulamentação.

Art. 3º O prazo de gestão dos Membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno do Membro do Conselho de Administração só pode ocorrer após o transcurso de período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos Membros do Conselho de Administração se prorroga até a efetiva investidura dos novos Membros.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As competências do Conselho de Administração são as previstas no Estatuto Social da IMBEL, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselheiro é investido em suas funções mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração da IMBEL.

Parágrafo único. O Conselheiro é empossado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º O Membro do Conselho de Administração, ao tomar posse, deve apresentar os seguintes documentos exigidos no formulário padronizado, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) *curriculum vitae* atualizado e assinado;
- d) declaração de bens, que será encaminhada, em envelope lacrado; e
- e) declaração de desimpedimento, nos termos da legislação que dispõe sobre as sociedades por ações.

Parágrafo único. A declaração de bens encaminhada pelo Conselheiro, será remetida ao Diretor-Presidente da IMBEL, para arquivamento na área de gestão de pessoas da Empresa.

Art. 7º O Conselheiro tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da eleição ou da nomeação, para a investidura no cargo.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas, mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado, mediante comunicação por escrito à IMBEL.

§ 2º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 8º Findo o prazo de gestão ou mandato, o Membro do Conselho de Administração deve permanecer em exercício até a efetiva de novo membro.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro independe da prestação da garantia de que trata o art. 148 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 O Membro do Conselho de Administração antes do início e ao término do exercício do cargo deve apresentar declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e à IMBEL, que será arquivada na IMBEL que deve mantê-las arquivadas nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 O Membro do Conselho de Administração pode ser desligado mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 12 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deve dar conhecimento do fato ao órgão representado, para indicação do substituto.

Parágrafo único. O substituto indicado deve ser empossado pelo Conselho de Administração para completar o tempo de mandato do Conselheiro anterior.

Art. 13 É Considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

Art. 14 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para Representante dos Empregados.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer Membro do Conselho, o Colegiado deve deliberar com os remanescentes.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 A remuneração dos Membros do Conselho de Administração deve ser fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A remuneração mensal devida aos Membros dos Conselhos de Administração não deve exceder 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da IMBEL, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios.

§ 2º É vedado o pagamento a Conselheiro de Administração de:

- a) qualquer forma de remuneração não autorizada pela Assembleia Geral; e
- b) participação de qualquer espécie nos lucros da IMBEL.

Art. 16 Ao Conselheiro de Administração é assegurado o tratamento isonômico ao dos demais administradores da IMBEL no que se refere a diárias, passagens e demais despesas de deslocamentos para participação em reuniões ou eventos do colegiado.

§ 1º O Conselheiro têm, ainda, direito ao transporte e a percepção de diárias quando não residir no local em que se realizar a reunião do Conselho.

§ 2º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da IMBEL, esta deve custear as despesas de locomoção e alimentação.

§ 3º A falta justificada do Conselheiro de Administração à reunião não constitui razão para declinar do direito de recebimento da remuneração mensal, uma vez que a responsabilidade do Conselheiro persiste por todo o prazo de sua gestão.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 17 O Conselho de Administração conta com um Secretário Executivo para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições estatutárias e regimentais.

§ 1º O Secretário Executivo, designado pelo Diretor-Presidente da Empresa, e aprovado pelo Conselho, deve ter perfil compatível com o exercício da função, ficando subordinado, diretamente, ao Presidente do Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo deve ser escolhido dentre empregados das diversas categorias do quadro de pessoal da IMBEL, inclusive ocupantes de funções de livre provimento, ou militares de qualquer natureza em serviço na empresa.

Art. 18 Compete ao Secretário Executivo, entre outras atribuições:

- I – formalizar os processos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- II – organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, e submetê-la à aprovação do Presidente do Conselho;
- III – dar conhecimento aos Membros do Conselho e aos participantes eventuais, do local, da data e do horário determinado para a reunião, mediante comunicação ser feita via correio eletrônico, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.
- IV – encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada processo, bem como informar, em cada caso, o Diretor responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- V – secretariar as reuniões do Conselho e, elaborar e colher as assinaturas na ata da reunião;
- VI – lavrar as atas das reuniões, que devem conter a indicação dos Membros e convidados presentes e dos atos, fatos, assuntos importantes apreciados e resultados de votações ocorridas;
- VII – elaborar todo e qualquer documento do Conselho de Administração, submeter a respectiva minuta à prévia aprovação do Presidente do Colegiado e, depois da assinatura, providenciar seu encaminhamento tempestivo ao destino final, observada a legislação pertinente;
- VIII – arquivar as atas, as resoluções, documentos e outras deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação em conformidade com a legislação;
- IX – ligar-se, diretamente, com o Vice-Presidente Executivo da IMBEL para fins de comunicação funcional e dos trâmites da documentação do Conselho de Administração;
- X – providenciar, por intermédio do Vice-Presidente Executivo da IMBEL, os elementos de informação solicitados por Conselheiros;
- XI – manter os Conselheiros informados do andamento de processos pendentes e de, atividades e fatos relevantes;
- XII – executar tarefas necessárias à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- XIII – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho;
- XIV – adotar providências pertinentes à divulgação de recomendações do Conselho e à publicação de suas Resoluções, quando exigidas pela legislação pertinente;
- XV – controlar o cumprimento das deliberações do colegiado;
- XVI – requisitar, junto à IMBEL, as passagens e diárias referentes a eventuais viagens e deslocamentos dos membros do Conselho;

XVII – providenciar a convocação para reunião do Colegiado, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, de Diretor, empregado, assessor, Chefe de Unidade de Produção, militar colocado à disposição da Empresa, militar da reserva nomeado prestador de tarefa por tempo certo na IMBEL, empregado em cargo de livre provimento, membro do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade;

XVIII – encaminhar ao Vice-Presidente Executivo da IMBEL, quando for o caso, extratos ou transcrições de atas para registro e arquivamento na Junta Comercial e/outras, quando for o caso;

XIX – articular-se com Membros da Diretoria da IMBEL, por intermédio do Vice-Presidente Executivo, quando necessário;

XX – prover os meios necessários para desempenho de todas as atividades do Conselho; e

XXI – solicitar, por intermédio do Vice-Presidente Executivo, documentos, informações e pareceres, para atender a requisições do Colegiado.

Art. 19 Em suas ausências e impedimentos eventuais ou temporários, o Secretário Executivo é substituído por empregado da IMBEL designado pelo Presidente da empresa para tal finalidade.

Art. 20 O Secretário Executivo conta com o apoio de pessoal colocado à disposição pela IMBEL, para cumprimento de suas atribuições e seu local de trabalho, expediente, eventuais afastamentos e outras tarefas são reguladas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá reunir-se em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado, para exame de matéria de extrema relevância e urgência.

Art. 22 Em todas as reuniões as presenças dos Membros do Conselho de Administração devem ser consignadas em ata.

§ 1º O Conselheiro deve comparecer, pessoalmente, às reuniões do Colegiado, vedada a substituição por representantes ou procuradores.

§ 2º É admitida em caráter excepcional, a realização de reunião virtual do Conselho ou a participação de Membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 23 Deve ser arquivada no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na Sede da IMBEL, em Brasília, DF.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a critério do Presidente do Conselho podem ser realizadas reuniões nas Unidades de Produção da Empresa.

Art. 25 A convocação para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com 08 (oito) dias de antecedência, por meio de correspondências eletrônica, enviadas pelo Secretário Executivo, por determinação do Presidente aos endereços de email indicados pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. O prazo de antecedência fica reduzido para 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de convocação para reunião extraordinária.

Art. 26 A convocação para a reunião do Conselho de Administração deve indicar os horários de início e provável término dos trabalhos, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a data da próxima reunião ordinária deve ser definida, de comum acordo, ao término da sessão anterior, e deve constar da ata.

Art. 27 O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º Cabe ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho, a reunião é presidida pelo Conselheiro por ele indicado, para esse fim, excluído o Diretor-Presidente da IMBEL.

Art. 28 A reunião do Conselho de Administração, poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das deliberações tomadas.

Art. 29 Além dos membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões, mediante convite do seu Presidente e sem direito a voto, o Vice-Presidente Executivo da IMBEL, o Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente do Comitê de Auditoria e o titular da Auditoria Interna.

Parágrafo Único: A pessoa convidada pode permanecer na reunião durante a apreciação do assunto da pauta que motivou o convite.

Art. 30 Cabe ao Presidente dirigir a reunião do Conselho de Administração e orientar os debates e as decisões.

§ 1º No início dos trabalhos o Presidente deve informar ao Colegiado a ordem das matérias a serem examinadas, observada a seguinte ordem:

- a) os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo legal para deliberação;
- b) assuntos cuja apreciação foi interrompida pelo pedido de vista regimental;
- c) assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) assuntos ordinários incluídos na pauta; e
- e) assuntos gerais.

§ 2º As primeiras atividades, após a abertura da reunião, devem ser a discussão e a votação da ata da sessão anterior, cuja minuta deve ser encaminhada aos Membros, para sugestão de ajustes ou correções, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião;

§ 3º Assunto a ser apreciado pelo Colegiado que envolva questão jurídica deve ser acompanhado de parecer do órgão de assistência jurídica da IMBEL.

Art. 31 Assuntos da IMBEL a serem apreciados pelo Conselho de Administração devem ser relatados pelo Conselheiro Diretor-Presidente da Empresa ou, quando for o caso, pelo Conselheiro formulador da proposição ou indicado como relator pelo Presidente do Colegiado.

Art. 32 Durante a apreciação de matérias constantes da pauta, qualquer Conselheiro pode:

- I – propor providências ou solicitar esclarecimentos, por escrito ou oralmente, para aprimoramento da instrução de assunto em debate;
- II – requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- III – propor adiamento da discussão ou retirada de pauta de determinado assunto;
- IV – solicitar vista da matéria em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

§ 1º Ao requerer vista, o Conselheiro deve indicar se esta é vista em mesa, para manifestação na mesma reunião, ou regimental, para manifestação na reunião imediatamente seguinte do Colegiado.

§ 2º Requerida vista regimental, o Presidente deve providenciar de imediato encaminhamento do material referente ao assunto em debate a todos os Membros do Colegiado, de modo a caracterizar vista coletiva, evitar novos e sucessivos pedidos de vista e permitir a apreciação da matéria na reunião imediatamente seguinte.

§ 3º Requerida vista regimental de matéria urgente, o Presidente pode convocar reunião extraordinária para conclusão da apreciação.

Art. 33 Encerrado o debate da matéria, o Presidente deve, em sequência, colher os votos dos Conselheiros, proclamar o resultado e providenciar o registro deste último na ata da reunião, juntamente a identificação dos votos divergentes da maioria e os votos com ressalvas, quando houver.

§ 1º Durante a votação, o Conselheiro pode apresentar declaração de voto, escrita ou oral ou apenas registrar sua divergência, para fins de apuração do resultado e requerer a apresentação posterior da declaração do voto por escrito.

§ 2º A declaração por escrito de voto divergente deverá ser encaminhada ao Secretário do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da reunião, sob pena de preclusão desse direito e registro da desistência.

§ 3º Antes da proclamação do resultado da votação, qualquer Conselheiro pode requerer ao Presidente a reconsideração do voto proferido, com registro em ata dessa circunstância e o novo voto.

Art. 34 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesse ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 35 É vedada a participação do Diretor-Presidente da IMBEL em reunião destinada à aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT ou do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além do previsto em outros artigos deste Regimento:

- I – decidir questão de ordem;
- II – autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- III – solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da IMBEL, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- IV – representar o Conselho, podendo delegar essa atribuição a um dos Conselheiros;
- V – proferir o voto de qualidade, no caso de empate em votação da matéria;
- VI – proferir decisões em caso urgente ou interativo, a ser submetida a referendo do Conselho na reunião imediatamente seguinte à publicação ou divulgação da deliberação, sobrestados todos os assuntos da pauta até manifestação do Colegiado;
- VII – assinar as atas das reuniões e as Resoluções do Conselho;
- VIII – corresponder-se, em nome do Conselho, com as demais autoridades públicas do País;
- IX – adotar medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- X – prestar informações solicitadas do Conselho pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria - Geral da União, pelo Ministério Público, por órgão do Poder Judiciário, pelo Ministério da Defesa, pelo Comandante do Exército, à Secretaria de Economia e Finanças do Exército e pelo Conselho Fiscal da IMBEL;
- XI – presidir as reuniões do Colegiado observados o Estatuto Social da IMBEL e este Regimento Interno;
- XII – interagir com o Ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, para esclarecer a orientação geral dos negócios e questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela IMBEL, resguardada a autonomia da Empresa nos termos do estatuto jurídico das empresas estatais, da lei de criação da Companhia e de outros normativos pertinentes; e
- XIII – estabelecer canais e processos para interação entre acionistas e o Conselho de Administração, resguardada a autonomia da Empresa, nos termos do estatuto jurídico das empresas estatais, da lei de criação da Companhia e de outros normativos pertinentes.

CAPÍTULO X DAS MATÉRIAS OBJETO DE APRECIÇÃO PELO CONSELHO

Art. 37 A instrução de assunto a ser apreciado pelo Conselho de Administração é obrigatória e deve conter:

- I – descrição precisa do assunto e histórico de sua evolução;
- II – informações e dados técnicos suficientes para análise e compreensão dos aspectos necessários à correta apreciação;

- III – manifestação escrita da Diretoria da IMBEL em cuja competência estiver incluído o assunto;
- IV – ementas e decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho; e
- V – pareceres técnicos ou jurídicos fundamentados, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38 As sessões do colegiado serão sempre denominadas de **REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração devem ser numeradas sequencialmente, sem renovação numérica anual, com adoção uma numeração para as Reuniões Ordinárias e outra, para as Reuniões Extraordinárias.

Art. 39 Conselho de Administração se manifesta por meio de:

I – **DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – DCA**, lavrada em ata, quando se tratar de diligência, comando, concessão, autorização, aprovação, indeferimento ou orientação de atividades da Empresa, sem caráter normativo e sem obrigatoriedade de publicação no Boletim Interno da IMBEL.

II – **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**, formalizada em ato próprio de caráter normativo, para estabelecer políticas, regras, procedimentos, regulamentos e regimentos, com obrigatoriedade de publicação no Boletim Interno da IMBEL, sob o título de “ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”, bem como no sítio eletrônico da empresa e, quando houver exigência legal, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho de Administração devem ser numeradas sequencialmente, com renovação anual, no formato “NNN/AA”, onde “NNN” indica a numeração sequencial no ano e “AA” representa o ano de aprovação.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 40 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, em especial no tocante ao monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade dos atos de gestão, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único: O Regimento Interno do COAUD, com suas atribuições, funções e atuação, estão contidos no “Anexo A” e é integrante deste documento.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 41 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração- CPESR que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais Membros dos órgãos estatutários.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

CAPÍTULO XIV

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 42 São Unidades Internas de Governança aquelas responsáveis por:

- I – Auditoria Interna;
- II – Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno;
- III – Ouvidoria; e
- IV – Corregedoria.

§ 1º As Unidades Internas de Governança podem solicitar assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração estabelecer a Política de Seleção de titulares das Unidades Internas de Governança.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração aprovar as nomeações e exonerações ou dispensas dos titulares da Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, submetendo-as à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Seção I

Da Unidade de Auditoria Interna

Art. 43 A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único: A Auditoria Interna deverá cumprir as resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e da Administração de Participações Societárias da União.

Seção II

Da Unidade de Integridade, Gestão De Riscos E Controle Interno

Art. 44 A Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno se vincula:

- I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II – ao Diretor-Presidente, por intermédio do Vice-Presidente Executivo ou outro Diretor, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§ 1º A Área de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno se reporta diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A Área de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverá cumprir as resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 45 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único: A Auditoria Interna deverá cumprir as resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e da Administração de Participações Societárias da União.

Seção IV Da Corregedoria

Art. 46 A Corregedoria é vinculada ao Diretor-Presidente da IMBEL, a quem se reportará diretamente.

§ 1º A Corregedoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento da Diretoria Executiva.

§ 2º A Corregedoria, no âmbito de suas competências, deve verificar o cumprimento das resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Casos omissos deste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração da IMBEL.

Art. 48 Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Membros do Conselho de Administração.

Art. 49 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho de Administração, mediante proclamação, registro em ata e edição de resolução específica, e revoga disposições em contrário.

Brasília – Distrito Federal, 13 de maio de 2026.

Gen Ex HERTZ PIRES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho de Administração

Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI

Membro do Conselho de
Administração

RICARDO DE MELLO ARAUJO

Membro do Conselho de Administração

BENEDITO RAIMUNDO VENANCIO

Membro do Conselho de Administração

FERNANDA GARCIA MACHADO

Membro do Conselho de Administração

EDUARDO CESAR PASA

Membro do Conselho de Administração